

**Anexo ao Regulamento do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e
Sociedades do Instituto de Investigação e Formação Avançada da
Universidade de Évora (CIDEHUS.UE)**

REGULAMENTO INTERNO

**Artigo 1º
(Âmbito)**

O presente Regulamento Interno define os modelos de organização do trabalho e das atividades de investigação, a forma de participação, os direitos e deveres dos membros do Centro e, ainda, a possibilidade de criação de extensões e pólos.

**Artigo 2º
(Domínio principal de atividade)**

Nos termos dos artigos 2º e 3º alínea a) do Regulamento do Centro, este tem como objectivo principal a promoção da atividade científica fundamental e aplicada na área da História e de outras Ciências Humanas e Sociais, estruturando-se em torno de um programa científico de investigação centrado em *“História, Património e mudanças sociais. Um laboratório do Sul”*.

**Artigo 3º
(Linhas de investigação)**

O Centro está organizado em grupos e em linhas de Investigação, conforme referido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 3º do Regulamento Geral do Centro.

1. Cada linha de Investigação é coordenada por um(a) Investigador(a) Responsável, o/a qual é eleito(a) de entre os membros doutorados dos grupos por períodos de três anos em reunião convocada para o efeito.
2. As linhas de Investigação são as seguintes:
 - a) Mudanças sociais;
 - b) Património e diversidade cultural.

**Artigo 4º
(Coordenadore(a)s das linhas de investigação)**

1. Compete aos Coordenadore(a)s das linhas de Investigação:
 - a) Assegurar a coordenação científica e o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros enunciados neste Regulamento Interno, em articulação direta com os investigadores responsáveis dos grupos de investigação.
 - b) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros colaboradores.
 - c) Elaborar e apresentar o Relatório de Atividades da linha.
 - d) Elaborar e apresentar o Plano de Atividades da linha.
 - e) Promover a auto-avaliação da linha de Investigação no final do mandato de acordo com os critérios de ponderação da atividade científica aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 5º
(Grupos de investigação)

1. As linhas de investigação estão organizadas em grupos.
 - a) Cada grupo de investigação é coordenado por um(a) investigador(a) responsável, eleito(a) pelo grupo, de entre os membros considerados elegíveis.
 - b) Compete à/aos coordenador(a)es dos grupos dinamizar a investigação do seu grupo e cooperar com o(a) investigador(a) responsável da linha, caso haja.
 - c) Apenas são elegíveis para coordenador(a)es do grupo o(a)s doutorado(a)s integrado(a)s que correspondam aos critérios aprovados pelo Conselho Científico sob proposta do Conselho Diretivo.
2. Transitoriamente, estabelece-se um regime especial durante o primeiro ano de vigência deste regulamento. Neste período, os investigadores responsáveis dos grupos serão designados pelo Conselho Diretivo, ouvido o parecer do Conselho Científico.

Artigo 6º
(Grupos de articulação)

- a) Um grupo será considerado de articulação pelo Conselho Científico quando se situar na confluência direta e na interseção de outras linhas e estiver em condições de cooperar na produção e gestão de objetos, metodologias e conteúdos das outras linhas e não apenas dos seus;
- b) O estatuto do(a) coordenador(a) de um grupo de articulação será equivalente ao de coordenador(a) de linha, pelo que será eleito(a) e terá os mesmos direitos e deveres deste(a)s último(a)s.

Artigo 7º
(Direitos e deveres dos membros)

1. Os membros têm direito a usufruir dos recursos afectos ao Centro, nomeadamente no que respeita à utilização dos serviços, equipamentos e instalações.
2. Apenas os membros integrados podem beneficiar diretamente do financiamento concedido ao Centro pela autoridade nacional de gestão científica e pelas instituições internacionais com o mesmo perfil.
3. O financiamento da atividade de investigação de cada membro integrado é efectuado de acordo com as regras definidas nos pontos 1 e 2 do presente artigo.
4. Os membros do Centro têm por obrigação:
 - a) Estar presentes em todas as reuniões dos órgãos sociais do Centro, excepto em eventuais situações de impedimento devidamente justificadas.
 - b) Corresponder a todos os pedidos de informação e/ou colaboração oriundos de qualquer um dos órgãos do Centro;
 - c) Cumprir as obrigações científicas enumeradas nos artº 8º a 11º deste Regulamento Interno.
5. Os membros que não cumpram, de forma injustificada, os deveres expressos no ponto anterior podem ser excluídos do Centro, após deliberação do Conselho Científico.

Artigo 8º

(Obrigações científicas dos membros integrados doutorados)

1. É condição necessária para se ser admitido como membro integrado doutorado do Centro, cumprir, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Ter publicado pelo menos 2 artigos em revista indexada nas bases de dados de referência;
- b) Ter publicado um livro em editora comercial;
- c) Ter organizado um evento académico ou um ciclo de conferências de projecção internacional;
- d) Ser investigador responsável ou membro participante em pelo menos um projecto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia;
- e) Ser o coordenador local ou membro participante de pelo menos um projecto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais;
- f) Ter terminado o doutoramento na condição de membro integrado não doutorado.

2. É condição necessária para permanecer como membro integrado doutorado do Centro ter cumprido, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, os seguintes critérios administrativos:

- a) Afectar, pelo menos, 35% da sua atividade de investigação ao Centro.
- b) Apresentar anualmente um relatório e um plano de atividades.
- c) Indicar o CIDEHUS.UE como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua atividade de investigação.
- d) Exercer as funções para que for nomeado ou eleito.
- e) Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que for convocado, excepto em situações de impedimento devidamente justificadas.
- f) Participar nas atividades organizadas pelo Centro.

3. É condição necessária para permanecer como membro integrado doutorado do Centro cumprir, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios de produtividade científica:

- a) Qualquer dos critérios enunciados no artº 8º ponto 1 alíneas a) b) e c) deste Regulamento Interno;
- b) Ser investigador responsável ou membro participante em pelo menos um projecto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia, na condição de o Centro ser indicado como unidade de investigação participante no contrato de financiamento;
- c) Ser o coordenador local ou membro participante de pelo menos um projecto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais, desde que o Centro seja uma das entidades referidas no contrato de financiamento;
- d) Ser o responsável pela coordenação local de um programa *Erasmus Mundus* ao qual o CIDEHUS esteja associado.

Artigo 9º

(Obrigações científicas dos membros integrados não doutorados)

1. São admitidos como membros integrados não doutorados do Centro todo(a)s o(a)s investigador(a)es que sejam proposto(a)s por um(a) doutorado(a) integrado(a) do Centro e cumpram um dos seguintes critérios:
 - a) Se encontrem a realizar doutoramento;
 - b) Tenham publicado pelo menos um artigo numa revista científica indexada nas bases de dados de referência;
2. É condição necessária para permanecer como membro integrado não doutorado do Centro ter cumprido, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, os seguintes critérios:
 - a) Não ser membro integrado de outro centro de investigação financiado pela FCT;
 - b) Encontrar-se a realizar doutoramento;
 - c) Ter publicado pelo menos um artigo numa revista científica indexada nas bases de dados de referência;
 - d) Ter participado com comunicação num evento académico de projecção internacional;
 - e) Dedicar às atividades de I&D realizadas no âmbito do Centro uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para esta categoria;
 - f) Exercer as funções para que forem nomeados ou eleitos;
 - g) Apresentar anualmente um plano/relatório de atividades;
 - h) Preencher os mínimos de produtividade enunciados nas alíneas c) e d) do presente artigo;
 - i) Indicar o CIDEHUS.UE como afiliação em todos os trabalhos realizados, desde que resultem da sua atividade de investigação;
 - j) Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que for convocado, excepto em situações de impedimento devidamente justificadas;
 - k) Participar e assistir às atividades organizadas pelo Centro.

Artigo 10º

(Obrigações científicas dos bolseiros e membros colaboradores)

1. Os bolseiros são avaliados em função dos termos de concessão da bolsa.
2. Os colaboradores são avaliados pelo Conselho Diretivo, sob proposta dos responsáveis dos projectos em que estão integrados.

Artigo 11º

(Avaliação do trabalho dos membros)

1. É ao Conselho Científico que cabe a responsabilidade de avaliar o trabalho efectuado por todos os membros do Centro.
2. A verificação das condições de elegibilidade dos membros do Centro é feita:
 - a) Na altura do pedido de admissão ao CIDEHUS;
 - b) Nos anos em que tenham lugar a avaliação do Centro promovida pela FCT.
3. A verificação da manutenção das condições de elegibilidade dos membros do Centro é feita no final do ano civil, de 4 em 4 anos:
Alínea única: A próxima verificação da manutenção das condições de elegibilidade será feita aquando da avaliação intercalar do projecto estratégico.

Artigo 12º
(Incentivos à produção científica)

1. O CIDEHUS, tendo em vista estimular a difusão de resultados em publicações periódicas de referência, procurará distinguir com um prémio quem mais publicar em revistas de topo, em cada 2 anos, a partir de 2013.
2. O resultado da avaliação fixada no art.º 11º, ponto 3, poderá ter efeitos na distribuição dos recursos financeiros do Centro.

Artigo 13º
(Critérios para acolhimento de doutorandos no Centro)

1. Serão doutorando(a)s do Centro todo(a)s aquele(a)s que preencherem os requisitos de acolhimento, nomeadamente:
 - a) Ter como orientador(a) um(a) doutorado(a) integrado(a) do Centro;
 - b) Ter como orientador(a) um(a) doutorado(a) colaborador(a) do Centro, desde que esse doutorado(a) seja membro de um dos Grupos de Investigação do Centro e tenha, nesse âmbito, trabalho e produção académica;
 - c) Ter como orientador(a) um(a) docente da Universidade de Évora membro de outro Centro de Investigação, desde que tenha como co-orientador(a) um membro doutorado integrado ou colaborador do Centro, na situação descrita na alínea b) do presente artigo;
 - d) Ter como orientador(a) um(a) doutorado(a) externo(a) à Universidade de Évora, desde que tenha como co-orientador(a) um membro doutorado integrado ou colaborador do Centro na situação descrita na alínea b) do presente artigo.
2. O projecto de dissertação deverá enquadrar-se no âmbito do Programa Científico do Centro.
3. Os doutorandos devem assumir o compromisso de respeitar os deveres e obrigações estipulados neste Regulamento Interno.

Artigo 14º
(Extensões e pólos)

1. Quando se justificar, o Centro pode criar extensões ou pólos junto de outras instituições.
2. É à Direção do Centro que cabe pré-avaliar a pertinência e justificação de uma extensão ou pólo.
3. A proposta, para ser aceite, exige os votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho Científico.